



TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO Nº 013/2024

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRUMADINHO E A EMPRESA
PÚBLICA BRUMADINHO ATIVOS S.A.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho - MG, 32.483-120, neste ato representado por seu Prefeito, Gabriel Augusto Parreira, adiante denominado "UNIDADE DESCENTRALIZADORA"; e

A **BRUMADINHO ATIVOS S.A.** empresa pública municipal, ente da administração indireta do Município de Brumadinho, MG, inscrita no CNPJMF sob o nº 41.236.776/0001-92, com sede na Rua Bonfim, 48, São Sebastião, Brumadinho, MG, CEP: 32.480-090, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Flávio Capdeville de Meira, adiante denominada "UNIDADE DESCENTRALIZADA".

CONSIDERANDO:

O Decreto Federal nº 10.426/2020 que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, aplicado em analogia conforme Art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

O art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 2.570/2020 que estabelece que as atividades atribuídas à Brumadinho Ativos S.A. poderão ser desempenhadas diretamente ou por intermédio de subsidiárias integrais ou controladas por ela constituídas.

O art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.570/2020 que confere à Brumadinho Ativos S.A. a competência para operar o sistema de iluminação pública e as atividades de eficiência energética;

A Lei Municipal nº 2.790/2023 que ratifica a outorga concedida à empresa pública Municipal para operação do sistema de iluminação pública e serviços correlatos;

O art. 1º, do Decreto Municipal nº 217/2023 que determina a descentralizado do serviço público municipal de iluminação pública outorgada à empresa pública Brumadinho Ativos S.A.

O parágrafo único do art. 8º, do Decreto Municipal nº 217/2023 que determina a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a empresa pública para estabelecer as condições essenciais e necessárias à execução e aprimoramento dos serviços outorgados;

A definição do escopo do serviço público de iluminação pública constante no art. 2º da Lei Complementar nº 121/2022, abrangendo ativos, instalações, equipamentos, softwares e recursos humanos;



Nos termos do art. 10, inciso V, da Lei Complementar nº 121/2022, integram os ativos do sistema municipal de iluminação pública as redes de fibra óptica, aéreas ou subterrâneas, bem como os respectivos dutos e demais componentes destinados à prestação do serviço;

Nos termos do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar nº 121/2022, integram os ativos do sistema municipal de iluminação pública os computadores, painéis de controle, componentes eletroeletrônicos e de informática necessários à operação dos serviços;

Firma-se o presente termo para acompanhamento da outorga dos serviços de iluminação pública, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a regulamentação da prestação dos serviços de iluminação pública outorgados por meio de delegação legal à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, mediante a fixação de critérios que estabeleçam, de forma recíproca e em regime de mútua cooperação:

- (i) o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações fixadas no Decreto Municipal nº 217/2023 e no presente Termo;
- (ii) A avaliação do desempenho operacional;
- (iii) A Avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- (iv) A avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- (v) A divulgação transparente das despesas e receitas discriminadas no plano contábil da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

1.2 Entende-se como sistema de iluminação pública municipal e serviços correlatos: (i) operação, suporte e manutenção do sistema; (ii) melhoria da eficiência do parque luminotécnico à população de Brumadinho; (iii) manutenção, expansão e aprimoramento do serviço de iluminação pública; (iv) ações voltadas para a eficiência energética e modernização tecnológica; (v) quitação de débitos, exclusivamente decorrentes dos serviços e instalações.

1.2.1. Entende-se como iluminação pública, para efeitos deste termo, a iluminação de vias públicas; a iluminação de equipamentos e prédios públicos; a iluminação especial; e a iluminação de eventos públicos ou de interesse público.

1.2.2. Enquadram-se no sistema de iluminação pública os ativos, instalações, equipamentos, softwares e recursos humanos organizados à sua administração, execução e fiscalização.

1.3. A execução dos serviços de iluminação pública deve ser prestada nos termos do Anexo I do presente termo e conforme art. 1º, 1, I, IX, X, art. 3º, LIV, art. 4º VIII, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.569, de 29 de dezembro de 2020, art. 1º, §2º, art. 2º, 1V, VIII, da Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2.790 de 25 de setembro de 2023.



1.4. Integram o presente Termo, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Trabalho
- Anexo II – Sistema de Mensuração de Desempenho
- Anexo III – Plano de Trabalho de Execução de Iluminação Temporária
- Anexo IV – Plano de Trabalho de Eficientização energética de Prédios Públicos
- Anexo V – Projeto Piloto e Projeto de Testes da Infraestrutura de Tecnologia De Informação E Comunicação (Tic) Compartilhada com a Infraestrutura de Iluminação Pública e Implantação de Atividades Relacionadas
- Anexo VI – Termo de Utilização de Bens

CLAUSULA 2º - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços de operação, manutenção, expansão e aprimoramento do serviço de iluminação pública outorgados por delegação legal à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** constituem ações permanentes, excetuadas aquelas descritas no item 7 e seus subitens da subcláusula 2.1, com base na cláusula 1.2.1 e reguladas pelo presente Termo de Execução Descentralizada - TED compreende as seguintes atividades:

1. **Georreferenciamento, cadastros, projeto e planejamento:** cadastro georreferenciado completo dos pontos de iluminação pública; estabelecimento de procedimentos regulares de verificação e atualizado do cadastro; desenvolvimento de escala de rota otimize as visitas de manutenção e inspeção, reduzindo o tempo de deslocamento e garantindo a cobertura eficiente de todas as áreas; implementado de sistema de agendamento de atendimento para organizar as atividades de manutenção e atender prontamente as solicitações dos usuários; implementação de sistema para agrupamento de chamados da mesma região; realização de estudos para identificação de necessidades de melhoria e expansão da rede;
2. **Operação e manutenção:** atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Municipal de Iluminação Pública, garantindo funcionamento ininterrupto, nível de uniformidade e iluminância; excelência no aspecto visual, estético e energético; implementação de soluções tecnológicas destinadas ao monitoramento das equipes de campo;
3. **Modernização e efficientização:** desenvolvimento de projeto luminotécnico e de engenharia; execução de obras e instalação de equipamentos com vistas à modernização, aprimoramento energético do Sistema Municipal de Iluminação Pública consistente a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED com telegestão e implantação de centro de Controle Integrado;
4. **Serviço de atendimento ao usuário:** implementação e operação de canal de comunicação com os usuários com o objetivo de facilitar o diálogo com a UNIDADE DESCENTRALIZADORA e permitir o registro e tratamento de dividas, sugestões, reclamações e elogios.



5. **Implantação de sistema de iluminação próprio e ampliação:** construção de rede subterrânea de energia elétrica e fibra óptica (infovia), instalação de postes de iluminação pública e instalação das luminárias públicas na rede própria, independente da rede de distribuição elétrica e instalação de quadros elétricos e medidores de energia;
6. **Exploração de atividades relacionadas:** compreende o desenvolvimento soluções de inovação tecnológica de interesse público e exploração de atividades, projetos ou empreendimento relacionado com o serviço público de iluminação, com vistas ao suprimento de insumos, inclusive energia, ou a utilização compartilhada da infraestrutura de iluminação pública, notadamente, mas não se limitando, às atividades relacionadas com o conceito de cidade inteligente:
 - 6.1. **Gestão da estrutura da fibra óptica:** gerenciamento integral do ciclo de vida das redes de fibra óptica vinculadas ao sistema municipal de iluminação pública, abrangendo o planejamento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento contínuo, bem como a atualização tecnológica e o controle cadastral da infraestrutura instalada.
7. **Execução de serviços complementares:** execução de atividades acessórias à adequada prestação do serviço de iluminação pública e de interesse público, que se mostrem necessárias à manutenção, continuidade e regularidade da prestação do serviço de iluminação pública, abrangendo ações técnicas, operacionais, cadastrais ou de suporte, inclusive aquelas voltadas à modernização e eficiência:
 - 7.1. **Extensão da estrutura da rede de iluminação pública:** execução das atividades necessárias à expansão do sistema municipal de iluminação pública, compreendendo o planejamento, implantação da infraestrutura física, instalação de equipamentos, interligação elétrica e integração ao sistema de comando e monitoramento, quando aplicável.
 - 7.2. **Execução de estruturas elétricas temporárias para eventos públicos ou de interesse público:** execução de iluminação provisória, com instalação de quadros de força, cabos de alimentação, aterramentos e demais dispositivos necessários ao pleno funcionamento e à segurança das atividades, eventos e correlatos, públicos ou de interesse públicos, provisórios.
 - 7.3. **Eficientização energética de prédios públicos:** O execução de ações voltadas à efficientização energética em prédios públicos, contemplando desde a realização de diagnósticos para identificação de desperdícios até a substituição de equipamentos e sistemas obsoletos por tecnologias mais modernas e eficientes, como lâmpadas em LED, sistemas de climatização de alto desempenho e soluções de automação predial. Incluem-se, ainda, a adequação das instalações elétricas e a implantação de fontes renováveis de energia, de modo a assegurar economia de recursos públicos, sustentabilidade ambiental e maior desempenho das edificações. Complementarmente, o objeto também abrange a adoção de recursos tecnológicos aplicados ao conceito de cidades inteligentes, a exemplo de sistemas de monitoramento, vigilância e

4



integração de dados, voltados à modernização da infraestrutura e ao fortalecimento da gestão pública.

7.4. Execução de iluminações especiais públicas ou de interesses públicos: implantação, operação e manutenção de estruturas de iluminação diferenciada em áreas públicas ou em locais de interesse coletivo, voltadas à valorização de eventos, celebrações, datas comemorativas e projetos de caráter cultural, turístico ou institucional.

2.2. As atividades de Operação e Manutenção, bem como as de Modernização do Sistema de Iluminação Pública constituem ações permanentes que devem ser prestadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência do termo, em atenção aos seguintes marcos iniciais de marco iniciais:

Ações	Ações Permanentes durante a vigência do Convênio	Início da Implementação
Ação 1	Operação e manutenção corretiva e preventiva	Mês 1
Ação 2	Segurança	Mês 1
Ação 3	Quitação de Débitos	Mês 1
Ação 4	Implementação do Centro de Controle Integrado	Mês 7
Ação 5	Modernização de Luminárias, ampliação e reinvestimentos	Mês 7
Ação 6	Serviço de atendimento ao usuário	Mês 7
Ação 7	Manutenções remotas	Após implementação do Centro de Controle Integrado
Ação 8	Plano de Acompanhamento e Gestão de Energia	Após implementação do Centro de Controle Integrado
Ação 9	Gestão da infraestrutura da fibra óptica	Mês 19

2.2.1 Quando da assinatura do termo, deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresentar o inventário do sistema de iluminação pública, o qual será acostado ao processo de descentralização.

2.2.2 Na data de 18 de março de 2024 deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** iniciar as ações de operação e manutenção do sistema, data está, na qual assumirá a prestação dos serviços no sistema municipal de iluminação pública inicial, conforme especificidades deste termo e seus anexos.



2.2.3 A partir do 7º mês, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** dará início à execução dos serviços de modernização e efficientização de luminárias e ampliação do sistema municipal de iluminação pública e de implantação do sistema de telegestão, previstos no plano estratégico e ação 5.

2.2.4 Após a implementação do Centro de Controle Integrado, deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** iniciar as atividades de manutenção remota e o plano de acompanhamento e gestão de energia, conforme ações 7 e 8.

2.2.5 Os débitos previstos na Ação 3 podem ser quitados diretamente junto à Concessionária de Energia Elétrica ou mediante crédito decorrente de geração distribuída de energia;

2.2.6 A execução dos serviços elencados no item 6 da Cláusula 2.2 poderá ser realizada mediante a execução de testes não onerosos, desde que devidamente encaminhados a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, para anuência, o Projeto-Piloto com escopo, pontos de implantação, cronograma e indicadores de desempenho, os quais integrarão o presente Termo de Execução Descentralizada - TED.

2.3. As atividades de Georreferenciamento, cadastros, projeto e planejamento; construção e implantação de infovia; instalação de postes do sistema de iluminação pública independente; Instalação de postes do sistema de iluminação pública independente; Instalação de quadros elétricos e medidores constituem metas de resultado e devem observar os seguintes marcos de início e conclusão:

Metas	Metas de Resultado	Data de Início da Implementação	Data de conclusão
Meta 1	Georreferenciamento, Cadastros, Projeto e Planejamento	Mês 1	Mês 6
Meta 2	Construção e implantação de infovia	Mês 7	Mês 116
Meta 3	Instalação de postes do sistema de iluminação pública independente	Mês 7	Mês 116
Meta 4	Instalação de quadros elétricos e medidores	Mês 7	Mês 116

2.3.1 A Na data de 18 de margo de 2024 devera a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** iniciar a meta de Georreferenciamento, Cadastros, Projeto e Planejamento.



2.3.2 A UNIDADE DESCENTRALIZADORA deverá iniciar as metas listadas nos itens de 2 a 4 até o primeiro dia útil do sétimo mês de vigência do Termo

2.4. Deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** atender eventuais solicitações do **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para a execução de serviços complementares relativos à extensão, realocação e assunção de unidades de iluminação pública ao sistema municipal de iluminação pública.

2.4.1. A contraprestação pelos serviços complementares não está englobada na composição da remuneração estabelecida na cláusula terceira do presente termo, sendo o serviço realizado por demanda e seu pagamento por medição, de acordo com o preço de mercado, considerando as tabelas oficiais e cotações, observadas as normas contratuais da Lei Federal n. 13.303/2016.

2.4.2. A prestação dos serviços complementares poderá ser executada diretamente pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** ou indiretamente, por intermédio de subsidiária por ela controlada, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 2.570/2020, e, quando couber, poderá ser objeto de contratação, nos moldes da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/2021 ou e, quando couber, a legislação vinculada a descentralização de créditos orçamentários, conforme o regime jurídico aplicável às partes.

2.5 A implementação das ações descritas na cláusula 2.2, bem como dos serviços descritos na cláusula 2.5 estão vinculados e devem obedecer às disposições das Leis Orçamentárias Anuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Planos Plurianuais.

2.6. A prestação dos serviços deve observar as diretrizes técnicas e o cronograma de execução estabelecidas no Anexo I do presente Termo.

CLAUSULA 3ª - SUBSÍDIOS

3.1 As despesas dos serviços de iluminação pública decorrentes do presente termo correrão por dotações próprias da Brumadinho Ativos S/A consignadas no orçamento geral:

02026003.2575200442.140 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FICHA	CUSTO INDIRETO
33903900000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	17510000000 (Contribuição de Iluminação Pública)	0001453	Não



3.2 A UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá prestar contas de forma regular dos recursos recebidos e sua aplicação, assegurando a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

3.2.1. A prestação de contas será iniciada após concluída a Meta 1 mencionada no item 2.2 e será apresentada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** no prazo de 30 dias.

3.2.2 O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou pela mandatária será de 30 dias

3.2.3 Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

3.2.4 Será instaurada tomada de contas especial pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

3.3 O montante do valor da Contribuição de Iluminação Pública — CIP auferido pelo **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** será transferido diretamente em conta bancária criada especificamente para esse fim, em nome da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, e será utilizado exclusivamente para o financiamento das despesas decorrentes do sistema de iluminação pública e para o pagamento das despesas de energia elétrica desse mesmo sistema,

CLAUSULA 4ª - VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá prazo de vigência compatível com a delegação legal Existente do Decreto Federal nº 10.426/2020.

4.2. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** iniciara a prestação dos serviços a partir da data 18.03.2024.

4.3. A publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial será condição de validade e eficácia das cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA 5ª - ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

5.1. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá assegurar a continua modernização e atualização das tecnologias e métodos empregados na prestação dos serviços, em observância aos parâmetros técnicos estabelecidos no presente convênio e no Anexo I.



5.1.1. Entende-se por atual a prestação dos serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico incorporado de forma predominante pelo setor, em âmbito nacional, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos serviços, ou ainda a redução de custos para o **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLAUSULA 6º - OBRIGAGOES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

6.1. Durante todo o prazo do Termo, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** é responsável pela execução dos serviços em conformidade com o plano de transição e seu plano de trabalho/execução das metas e etapas, bem como em observância as diretrizes, especificidades e parâmetros de qualidade mínimos estabelecidos no item 2.2.3.3 do Anexo I e no Anexo relativo ao Sistema de Mensuração de Desempenho, de forma a garantir os melhores resultados ao **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos usuários, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos bens vinculados.

6.2. Assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de iluminação pública.

6.3 - Seguir as normas aplicáveis da ABNT durante a execução de todas as atividades de manutenções.

6.4. Elaborar relatórios mensais contemplando os dados da prestação de serviço.

6.5. Adotar canais de comunicação com a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** com vistas a noticiar o andamento da prestação de serviços e eventuais ocorrências durante tal prestação.

6.6. Assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com a finalidade de solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir, durante a vigência do presente Convênio.

6.7. Manter atualizado o inventário e o registro de bens vinculados à prestação de Serviços.

6.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segura-las adequadamente.

6.9. Responsabilizar-se, objetivamente e diretamente, pelos danos que causar, ou causados por seus representantes ou subcontratas, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e à terceiros, por ocasião da execução dos serviços contratados.

6.10. Assumir responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto da prestação de serviços.

4



6.11. Os empregados e terceiros contratados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

CLAUSULA 7º — OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

7.1. Fornecer a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua esmerada execução, empenhando seus melhores esforços.

7.2. Colocar à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam a rede municipal de iluminação pública do município.

7.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** aos locais que estiverem sob o controle do **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos.

7.4. Informar à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto ou na prestação dos serviços pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

7.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação.

7.6. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, propondo melhorias e correções quando aplicáveis.

7.7. Demandar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medidores e prestações de contas.

7.8. Intervir na prestação dos serviços, retoma-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.9. Transferir para a titularidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** as contas de energia do Sistema de Iluminação Pública para possibilitar o seu pagamento através da compensação de créditos decorrentes de geração distribuída.

CLAUSULA 8º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos usuários.

8.2. Receber informações do **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** referente à prestação dos serviços.

8.3. Levar ao conhecimento do **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados.

6



8.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

8.5. Contar com a prestação de serviços de qualidade, com base no disposto nos anexos deste Termo.

8.6. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens; equipamentos e instalações do sistema municipal de iluminação pública.

CLAUSULA 9º - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização da execução do projeto, abrangendo todas as atividades da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, durante todo o prazo do convênio, será executada por comissão, a qual será nomeada em ato específico do Poder Executivo Municipal, constituída por 3 (três) agentes públicos municipais, dos quais ao menos 2 (dois) deles terão formação acadêmica compatível para o acompanhamento da gestão do serviço.

9.2. A documentação inerente à função fiscalizadora mencionada no artigo anterior compreenderá, minimamente, relatórios de análise de cumprimento das metas, nas seguintes condições:

9.2.1. A cada semestre, relatório parcial de cumprimento das metas entabuladas no Termo;

9.2.2. Ao final de cada exercício, no prazo de até 60 (sessenta) dias subsequentes ao seu encerramento, relatório circunstanciado com a demonstração da execução dos serviços prestados e do cumprimento das metas estabelecidas na Clausula 2º.

9.2.3. A documentação mencionada no caput será:

9.2.3.1. Submetida à deliberação do agente político titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que, de forma motivada, a rejeitara ou a aprovará integral ou parcialmente; determinando o saneamento de irregularidades eventualmente constatadas e assinalando prazo para sua correção, se for o caso.

9.2.3.2. Reportada ao Gabinete do Prefeito para ciência e posterior arquivamento, após ultimadas as providências do inciso anterior

9.3. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** facultara a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, ou a qualquer outra entidade que indicarem, o livre acesso, em qualquer época, as áreas, instalações e locais referentes ao termo, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestara sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

9.4- A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se eventual verificador independente, poderão realizar, na presença de representantes da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados.



9.5. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços.

9.6. O **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para regularização das falhas ou defeitos verificados.

9.7. A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

9.8. Em caso de omissão da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quanto à obrigação prevista nesta Clausula, sem prejuízo da hipótese de intervenção, poderá proceder a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

CLAUSULA 10° - DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 O sistema de mensuração de desempenho operacional, econômico-financeiro e da qualidade dos serviços prestadas aos usuários seguindo o referencial dos anexos do presente Termo, devendo a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** fiscalizar o atingimento dos índices de efetividades previstos, bem como requisitar informações adicionais quando entender necessárias.

CLAUSULA 11° — VERIFICADOR INDEPENDENTE

11.1 - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá se valer de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente convênio, bem como na avaliação do sistema de mensuração de desempenho, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.

11.2- O verificador independente, no exercício de suas atividades e sob a orientação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

CLAUSULA 12° - DOS BENS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 — São bens vinculados ao serviço outorgado aqueles que:

12.1.1 — Pertencam a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e tenham sido cedidos no âmbito da outorga do serviço de iluminação pública:

12.1.1.2 Integram a cessão realizada pela a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a infraestrutura de fibra óptica de



titularidade do Município de Brumadinho, bem como as instalações e equipamentos que compõem o Centro de Operações Internas do Município, conforme apêndices 1, 2 e 3 do Anexo VI vinculado a este Termo de Execução Descentralizada - TED.

12.1.2 - Pertencam à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e que sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar a outorga do serviço de iluminação pública

12.2 - Todos os bens vinculados são considerados bens reversíveis, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos serviços de iluminação pública.

12.3 - Os bens vinculados deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

12.4 - Pertencerão a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** necessárias à execução do serviço de iluminação pública.

12.5 - Durante a vigência da outorga, os bens vinculados elencados neste artigo estarão afetados à execução dos serviços de iluminação pública.

CLAUSULA 13º - RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCO DE ENGENHARIA

13.1 – A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** é objetivamente responsável por danos causados a terceiros na execução de obras e serviços objeto deste Termo

CLAUSULA 14º — SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste Termo ou de sua execução, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

14.2 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

14.3 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

14.4 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

14.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as



PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

14.6 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação com vistas a coibir a judicialização da questão.

CLAUSULA 15º — ELEIÇÃO DE FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo será o da Comarca de Brumadinho/MG.

CLAUSULA 16º - RESCISÃO DO TERMO

16.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** nas seguintes hipóteses:

16.1.1 - Pelo descumprimento de cláusulas dispostas no presente Termo, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 - Pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade de prestação do serviço no prazo estipulado;

16.1.3 - Pelo atraso injustificado no início do serviço ou por sua paralização sem justa causa e prévia comunicação;

16.1.4 - Pelo desatendimento das determinações regulares da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

16.1.5 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; -

16.1.6 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente

16.1.7 — Na hipótese de extinção da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

16.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.2.1 - Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridas;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3 - A rescisão do Termo poderá ser consensual por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse público.

CLAUSULA 17º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Termo será regido pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:

17.1.1 Lei Federal nº 13.303/2016;

17.1.2 Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.3 Lei Federal nº 14.300/2022;

17.1.4 Lei Municipal nº 2.570/2020

17.1.8 Lei Complementar Municipal nº 132/2023;

17.1.6 - Lei Municipal nº 2.569/2023;

17.1.7 - Lei Municipal nº 2.790/2023

17.1.8 - Decreto Municipal nº 217/2023

CLAUSULA 18º - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

18.1. A aquisição de materiais ou prestação de serviços por terceiros observado as normas de licitação e contratos previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

18.2. Este convênio entra em vigor após a sua assinatura e publicação.
Firmam o presente convênio, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o que nele se contém, para que se produzam os efeitos legais.

18.3. Passa a vigorar em todos os anexos vinculados a este termo a denominação “UNIDADE DESCENTRALIZADORA” onde se lê “CONCEDENTE” e “UNIDADE DESCENTRALIZADA” onde se lê “CONVENIENTE”.

Brumadinho, 01 de setembro de 2025.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO, MG
CNPJ 18.363.929/0001-40
Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

UNIDADE DESCENTRALIZADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO, MG
CNPJ 18.363.929/0001-40
Carlos Augusto Karam
Secretário de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE DESCENTRALIZADA
BRUMADINHO ATIVOS S.A
CNPJ 41.236.776/0001-92
Flávio Capdeville de Meira
Diretor Presidente